

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

PREÂMBULO

INTERESSADO:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
PROCESSO MUNICIPAL:	3108/2026
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
PREGÃO ELETRÔNICO:	044/2026
MODO DE DISPUTA:	Aberto
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor Preço por Item
OBJETO:	Contratação de Empresa Especializada e Habilitada para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, ACADEMIA AO AR LIVRE E PARQUINHO, através de Recursos de CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE nº 841/2025 (TRANSFEREGOV.BR nº 983459/2025 PROCESSO Nº 71000.086570/2025-93) destinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Aragoiânia (GO), conforme especificações contidas no Edital e demais anexos
VALOR TOTAL ESTIMADO:	R\$ 196.250,00 (Cento e noventa e seis mil duzentos e cinquenta reais).
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:	A partir da publicação do Edital até as 08h00 do dia 29/10/2026.
ABERTURA DAS PROPOSTAS:	Das 08h01 às 09h00 do dia 29/10/2026.
SESSÃO DE LANCES:	Início às 09h01 do dia 29/10/2026.
PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO:	Até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).
LOCAL/PLATAFORMA:	www.SLICX.com.br — “Acesso Identificado”. Horário de referência: Brasília (DF).
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:	Lei Federal nº 14.133/2021; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações; Decreto Federal nº 11.462/2024; e demais normas regulamentares municipais pertinentes.

MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA – GO, por intermédio da Pregoeira e Equipe de Apoio, legalmente designadas por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 043/2026**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em sessão pública por meio da internet, no sítio www.SLICX.com.br (“Acesso Identificado”), com início da sessão de lances às **09h01** do dia **29** de **outubro** de 2026

A presente licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2024, e pelas demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, bem como pelas regras deste Edital e seus anexos.

Na hipótese de não haver expediente na data de abertura, fica o certame automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, salvo comunicação em sentido diverso.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, sem custo, no sítio oficial <http://aragoiania.go.gov.br/>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma www.SLICX.com.br, podendo ainda ser solicitados pelo e-mail licitacaoaragoiania@gmail.com

1. DO OBJETO

- 1.1.** A presente licitação tem por objeto o Contratação de Empresa Especializada e Habilitada para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, ACADEMIA AO AR LIVRE E PARQUINHO, através de Recursos de CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE nº 841/2025 (TRANSFEREGOV.BR nº 983459/2025 | PROCESSO Nº 71000.086570/2025-93) destinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Aragoiânia (GO), conforme especificações contidas no Edital e demais anexos.
- 1.2.** Em caso de divergência entre as especificações do objeto cadastradas na plataforma eletrônica e as constantes deste Edital e do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.
- 1.3.** O critério de julgamento é o de menor preço por item, observado o valor máximo estimado para cada item, conforme planilha do Anexo I.
- 1.4.** A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições (art. 83 da Lei nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencham as condições de credenciamento e os requisitos estabelecidos neste Edital, na legislação aplicável e na plataforma www.SLICX.com.br.

- 2.2.** O tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP) e equiparadas será aplicado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no item 4 deste Edital.
- 2.3** Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo o Município de Aragoiânia, em nenhuma hipótese, responsável por tais custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 2.4** A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância das normas aplicáveis.

2.5 Das vedações

2.5.1 Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial:

- a)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
- c)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em razão de sanção que lhe foi imposta;
- d)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, ou cujo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, com tais agentes mantenha vínculo;
- e)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- f)** pessoa jurídica que tenha, em seu quadro societário, agente público do órgão ou entidade contratante, vedada ainda a participação de empresas cujos sócios ou administradores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante para o mesmo item.

2.5.2 É vedada a participação de pessoa jurídica em processo de falência, salvo na hipótese de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial que apresente certidão emitida pelo juízo competente atestando sua aptidão econômica e financeira para participar do certame, nos termos da jurisprudência consolidada.

2.5.3 A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante, que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

2.6 Da participação de empresas em consórcio

- 2.6.1** Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições estabelecidas neste Edital.
- 2.6.2** O licitante constituído em consórcio deverá apresentar, na fase de habilitação, o compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, contendo: a indicação da empresa líder, responsável pelo consórcio; a definição das obrigações e da participação de cada consorciado; e a previsão de responsabilidade solidária dos consorciados pelos atos praticados em todas as fases da licitação e da execução contratual.
- 2.6.3** É vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou isoladamente, bem como a participação de empresa que já figure isoladamente no certame.
- 2.6.4** Para fins de habilitação, cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, admitido o somatório dos quantitativos para a qualificação técnica e econômico-financeira, na forma do art. 15, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
- 2.6.5** O licitante vencedor constituído em consórcio fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato ou assinatura da ata de registro de preços, a constituição e o registro do consórcio.

3. DO CREDENCIAMENTO E DA OPERAÇÃO DO CERTAME

- 3.1.** Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada por Portaria do Município de Aragoiânia/GO, mediante a inserção e o monitoramento de dados na plataforma eletrônica www.SLICX.com.br, competindo-lhe, em especial: conduzir a sessão pública; receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimento; verificar a conformidade das propostas; conduzir a etapa de lances; verificar a habilitação; declarar o vencedor; receber e apreciar a intenção e as razões de recurso; e encaminhar o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.
- 3.2.** O credenciamento dar-se-á mediante inscrição prévia do interessado na plataforma www.SLICX.com.br, com a atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível a operador devidamente habilitado, mediante Termo de Adesão ao sistema.
- 3.3.** O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do licitante, que pagará à provedora da plataforma o equivalente aos custos de utilização dos recursos de tecnologia da informação, nos termos do art. 175, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 3.4.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à provedora do sistema ou ao Município de Aragoiânia responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros.

- 3.5. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1. Será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei Complementar nº 147/2014.
- 4.2. Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, **é destinada à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte a contratação dos itens cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**, conforme indicação constante da planilha do Anexo I – Termo de Referência.
- 4.3. Para os itens de natureza divisível cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, **fica estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto reservada à contratação de microempresas e empresas de pequeno porte**, conforme discriminado no Anexo I, sem prejuízo da disputa ampla da cota principal.
- 4.4. Os itens cujo valor estimado seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que não comportem a reserva de cota, bem como a cota principal dos itens divisíveis, serão de ampla concorrência, admitida a participação de quaisquer interessados, inclusive ME/EPP.
- 4.5. Não se aplicará o tratamento diferenciado, na forma do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, quando:
- (I) não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências do edital;
 - (II) o tratamento não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto; ou
 - (III) a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos da lei.
- 4.6. Após a etapa de lances, havendo empate ficto, será assegurada preferência de contratação à ME/EPP cuja proposta seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, oportunizando-se a apresentação de nova proposta inferior, no prazo definido pelo sistema, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do sistema, sua condição, sob pena de não fruição dos benefícios. A comprovação dar-se-

á mediante Certidão Simplificada da Junta Comercial, com emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, ou documento equivalente, dispensada para o Microempreendedor Individual nos termos da legislação.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1.** O licitante deverá encaminhar, concomitantemente, a proposta de preços e os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para a abertura da sessão pública, quando se encerrará automaticamente a fase de recebimento.
- 5.2.** O envio da proposta pressupõe o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, sendo o licitante responsável por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 5.3.** No preenchimento da proposta, deverão constar, obrigatoriamente, as especificações, a marca e o modelo dos produtos ofertados, em conformidade com o Anexo I. A ausência de marca e modelo, quando exigidos, implicará a desclassificação da proposta para o respectivo item.
- 5.4.** A proposta não poderá conter qualquer elemento que identifique o licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.
- 5.5.** No cadastramento da proposta, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - a)** está ciente e concorda com as condições do Edital e seus anexos, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
 - b)** nos valores propostos estão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento;
 - c)** a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas e nas normas infralegais;
 - d)** cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
 - e)** inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - f)** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
 - g)** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados em trabalho degradante ou forçado, observados os incisos III e IV do art. 1º e o inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

h) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

- 5.6. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 5.7. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública. Na ausência de indicação expressa, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO

- 6.1. A sessão pública terá início no horário previsto no preâmbulo, com a divulgação das propostas recebidas, cabendo à Pregoeira avaliar a aceitabilidade das propostas e desclassificar, motivadamente, aquelas em desconformidade com o Edital.
- 6.2. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema, sendo imediatamente informados do horário e valor de cada lance. O licitante somente poderá ofertar lance inferior ao último por ele registrado.
- 6.3. Adota-se neste certame o MODO DE DISPUTA ABERTO, nos termos do art. 56, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. A etapa de envio de lances durará 10 (dez) minutos e, após, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos. A prorrogação automática será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novo lance nesse período, inclusive lances intermediários.
- 6.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar. Durante a sessão, os participantes serão informados, em tempo real, do menor valor registrado, sem identificação de seu autor.
- 6.5. Em caso de desconexão da Pregoeira no decorrer da etapa de lances, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção de lances. Persistindo a desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação expressa aos participantes, com indicação de data e hora de reabertura.
- 6.6. Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira poderá encaminhar contraproposta ao licitante mais bem classificado, por meio do sistema, para obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
- 6.7. No julgamento, será considerada vencedora a proposta que, atendidas as condições deste Edital e seus anexos, ofertar o menor preço por item, observado o valor máximo estimado. Não serão aceitas propostas com valor superior ao estimado para o item, nem propostas manifestamente inexequíveis.

- 6.8.** Os documentos de habilitação, anexados no sistema no momento do cadastramento da proposta, permanecerão em sigilo e somente serão disponibilizados para análise pública após o encerramento da etapa de lances, relativamente ao licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.9.** Se a proposta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda ao Edital, podendo negociar para obtenção de melhor preço.
- 6.10.** Constatado o atendimento às exigências, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço por item.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** A habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mediante apresentação, em meio eletrônico, dos documentos a seguir relacionados, válidos na data da sessão. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia ou por qualquer meio de comprovação válido, admitida a verificação por meio eletrônico hábil.

7.2. Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133/2021)

- a)** registro comercial, no caso de empresário individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

- 7.2.1.** O documento de habilitação jurídica deverá expressar objeto social pertinente e compatível com o objeto da licitação.

7.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133/2021)

- a)** prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** prova de regularidade perante as Fazendas Federal (conjunta com a Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- c)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade (CRF);

7.4. Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133/2021)

- a)** certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso.

7.4.1 A Administração poderá dispensar a exigência de apresentação de balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis para fins de qualificação econômico-financeira, quando, mediante análise da natureza, complexidade e características do objeto a ser contratado, verificar que tal exigência não se mostra necessária à garantia do cumprimento das obrigações assumidas, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.5. Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133/2021)

- a)** ao menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido, de maneira satisfatória, bem compatível em características com o objeto licitado.

7.6. Declarações

- a)** Declaração Unificada, conforme modelo do Anexo II, abrangendo o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; a inexistência de fatos impeditivos; o pleno conhecimento e aceitação do Edital; e a inexistência de impedimentos previstos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da declaração de vencedor, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.8. As certidões que não indicarem prazo de validade serão aceitas quando emitidas há, no máximo, 90 (noventa) dias da data da sessão. Documentos com validade expirada acarretarão a inabilitação, ressalvado o disposto no item 7.9.

7.9. Na análise dos documentos, a Pregoeira e a Equipe de Apoio poderão sanar erros ou falhas que não alterem a substância e a validade jurídica dos documentos, mediante decisão fundamentada registrada em ata, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação. É admitida, em sede de diligência (art. 64 da Lei nº 14.133/2021): (I) a complementação de informações acerca de documentos já apresentados, para apurar fatos existentes à época da abertura; e (II) a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após o recebimento das propostas.

7.10. Não atendidas as exigências de habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda ao Edital.

8. DA IMPUGNAÇÃO, DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 8.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido, em campo próprio da plataforma eletrônica ou pelo e-mail oficial, até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura do certame, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização do certame, quando a alteração afetar a formulação das propostas.
- 8.3.** A interposição de recurso observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021. Declarado o vencedor, o licitante que desejar recorrer deverá manifestar imediatamente, em campo próprio do sistema, a intenção motivada de recorrer, sob pena de preclusão.
- 8.4.** Manifestada a intenção de recorrer, será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso à autoridade superior, que deverá decidir no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e decididos eventuais recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento, podendo, mediante decisão fundamentada, revogá-lo por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, ou anulá-lo por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 9.2.** A decisão da autoridade competente será divulgada nos mesmos meios de publicação do Edital, inclusive no PNCP.

10. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 10.1** O adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado do recebimento da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

- 10.2** Será celebrado instrumento contratual para cada item. Caso a mesma licitante vença ambos, a Administração poderá consolidá-los em um único contrato, mantendo separadas as obrigações, medições, recebimentos e pagamentos.
- 10.3** A recusa injustificada em assinar o contrato ou apresentar a documentação necessária caracteriza descumprimento total da obrigação assumida e sujeita o adjudicatário às sanções, facultada a convocação dos remanescentes.
- 10.4** Não será exigida garantia de execução contratual, sem prejuízo da garantia mínima dos bens e serviços e da responsabilidade integral das contratadas.

11. DA CONTRATAÇÃO, ENTREGA E PAGAMENTO

- 11.1.** As contratações serão formalizadas por instrumento contratual, conforme minuta do **ANEXO IV**, emissão de nota de empenho, autorização de fornecimento ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.2.** O fornecimento será lote único, conforme as necessidades das Secretarias, mediante emissão de Ordem de Fornecimento por autoridade competente, devendo a entrega ocorrer no **prazo máximo de 30 (cinco) dias corridos** contados do recebimento da Ordem, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, no local indicado pela Secretaria solicitante, por conta e risco do fornecedor (frete, carga e descarga).
- 11.3.** O recebimento observará o art. 140 da Lei nº 14.133/2021: provisório, no prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da entrega, e definitivo, mediante verificação da conformidade com as especificações. O recebimento não exclui a responsabilidade do fornecedor pela perfeita execução do objeto.
- 11.4.** Verificada desconformidade, o fornecedor deverá promover as correções no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sujeitando-se às penalidades previstas.
- 11.5.** O pagamento será efetuado em até **15 (quinze) dias** contados do atesto da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante e da liquidação da despesa, por meio de transferência bancária, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor.

12. DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO-FINANCEIRO

- 12.1.** Os preços são fixos e irrevogáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação das propostas.
- 12.2.** Após o interregno de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a anualidade. Nos reajustes subsequentes, o interregno será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. O reajuste será formalizado por apostilamento.

- 12.3.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, observado o art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação e na forma prevista na Ata de Registro de Preços.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante, adjudicatário ou contratado que: dar causa à inexecução parcial do contrato; dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total; deixar de entregar a documentação exigida para o certame; não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado; não celebrar o contrato ou não entregar a documentação para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa; fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

- 13.2.** Pela prática das infrações, serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência**, aplicável exclusivamente pela infração de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar sanção mais grave (art. 156, § 2º);
- b) multa**, de mora e/ou compensatória, calculada na forma do item 13.3, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções (art. 156, §§ 3º e 7º);
- c) impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que aplicar a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses previstas no art. 156, § 4º, quando não se justificar sanção mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses do art. 156, § 5º.

- 13.3** As multas observarão os seguintes parâmetros, sem prejuízo da reparação integral do dano:

- a)** multa de mora de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b)** multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial; e de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação, no caso de inexecução total;
- c)** o atraso superior aos limites acima poderá caracterizar inexecução, autorizando a extinção contratual e a aplicação das demais sanções.

- 13.4** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos à Administração e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- 13.5** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade serão precedidas de processo de responsabilização conduzido por comissão de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, nos termos dos arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa. As sanções de impedimento e inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163.
- 13.6** A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1** É facultada à Pregoeira ou à autoridade superior a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente, ressalvadas as hipóteses do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.2** Fica assegurado à autoridade competente o direito de mediante justificativa motivada, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular ou revogar, no todo ou em parte, a presente licitação, observados o contraditório e a ampla defesa. A anulação por ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no art. 149 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.3** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade implicará a desclassificação ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 14.4** É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, do objeto, salvo prévia e expressa autorização da Administração, observados os requisitos de habilitação.
- 14.5** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias úteis quando assim expresso, nos termos do art. 183 da Lei nº 14.133/2021. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Aragoiânia/GO.
- 14.6** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, sem comprometimento da segurança da contratação.
- 14.7** As partes deverão observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato dele decorrente.

14.8 Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira e pela autoridade competente, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, da Lei nº 9.784/1999 e demais normas aplicáveis.

14.9 Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se o foro da **COMARCA DE GUAPÓ/GO**, com exclusão de qualquer outro.

14.10 Integram este Edital, como se nele transcritos:

- Anexo I Termo de Referência;
- Anexo II Modelo de Declaração Unificada;
- Anexo III Modelo de Proposta de Preços;
- Anexo IV Minuta de Contrato;

Aragoiânia/GO, 15 de outubro de 2026.

FRANCYS GABRIELLE BRASIL
Pregoeira

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3108/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2026

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de Empresa Especializada e Habilitada para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, ACADEMIA AO AR LIVRE E PARQUINHO, através de Recursos de CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE nº 841/2025 (TRANSFEREgov.BR nº 983459/2025 | PROCESSO Nº 71000.086570/2025-93) destinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Aragoiânia (GO), conforme especificações contidas no Termo de Referência, Edital de demais anexos.,
- 1.2.** O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável é de **R\$ 196.250,00 (Cento e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais)**, apurado conforme levantamento de preços junto ao mercado local e regional realizado pelo Departamento de Compras.
- 1.3.** Os quantitativos e os valores unitários máximos de cada item constam da tabela abaixo. O critério de julgamento é o de menor preço por item, vedada a aceitação de proposta com valor superior ao máximo estimado para o item, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CAT MAT	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE UM PLAYGROUND INFANTIL composto por: 01 escorregador grande, em tubo ou aberto (PEAD ou em fibra de alta densidade); 01 escada de acesso com corrimão metálico galvanizado e pintura eletrostática; 01 ponte pênsil, com correntes galvanizadas e pranchas de madeira plástica; 02 balanços infantis (assento anatômico e corrente galvanizada); 01 gangorra dupla; 01 casinha lúdica com cobertura em polipropileno; 01 escalada infantil com pega de apoio em resina .	4	UN	1	59.850,00	59.850,00

2	01 (UMA) ACADEMIA AO AR LIVRE composta de: 01 simulador de caminhada; 01 esqui duplo; 01 surf duplo; 01 simulador de cavalgada; 01 remo sentado; 01 prancha extensora; 01 alongador com três alturas; 01 banco abdominal; 01 rotação vertical dupla; 01 placa de orientação.	4	UN	1	75.900,00	75.900,00
3	Parque de convivência item: BANCO DE CONCRETO	4	UN	4	800,00	3.200,00
4	Parque de convivência item: LIXEIRA CAP DE 50 LITROS COM TAMPA FIXADA	4	UN	4	125,00	500,00
5	Parque de convivência item: POSTES DE ILUMINAÇÃO LED COM SENSOR	4	UN	4	4.200,00	16.800,00
6	Parque de convivência item: JARDIM COM GRAMA SINTÉTICA E FLORES ÁREA MÍNIMA DE 50 METROS	4	M	50	420,00	21.000,00
7	Parque de convivência item: CAMINHO DE PISO DE CONCRETO INTERTRAVADO C/1,5 LARGURA - TOTALIZANDO 75 MTS	4	M	75	221,33	16.600,00
8	Parque de convivência item: PÉRGOLA METÁLICA 3X3 COM COBERTURA DE POLICARBONATO	4	UN	1	2.400,00	2.400,00
VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)						196.250,00

- 1.4. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;
- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um ano)
- 1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;
- 2.2 A implantação do objeto da presente licitação busca criar condições adequadas para a prática regular de atividades físicas e recreativas gratuitas e acessíveis a toda a população, especialmente idosos e pessoas em situação de vulnerabilidade social. A plena execução do objeto descrito no Termo de Referência contribui para a prevenção de doenças crônicas não transmissíveis, como diabetes e hipertensão, além de colaborar para a melhoria da qualidade de vida e da saúde coletiva.

- 2.3** Além do aspecto social e de lazer, o objeto descrito no presente Termo de Referência cumpre um papel estratégico de valorização urbana, ampliando a utilização dos espaços públicos, tornando-os pontos de encontro da comunidade e fomentando a prática de atividades ao ar livre, alinhadas às diretrizes de sustentabilidade, bem-estar e inclusão.
- 2.4** A aquisição em tela é viável em virtude de repasse federal, decorrente de emenda parlamentar, em articulação com o poder público municipal. Esse recurso é destinado especificamente para investimentos em infraestrutura de interesse coletivo.
- 2.5** Diante do exposto, conclui-se que resta configurado, no presente Termo de Referência, o interesse público relevante, o impacto social positivo e os benefícios potenciais para a comunidade em diferentes faixas etárias. O investimento a ser realizado reforça ainda o compromisso da administração municipal em promover políticas públicas de esporte, lazer, saúde e cidadania, assegurando um legado permanente para o bem-estar coletivo e a integração comunitária.

3. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO

- 3.1** Na presente data, o Município de Aragoiânia/GO ainda não dispõe de Plano de Contratações Anual – PCA formalmente elaborado e aprovado para o exercício, razão pela qual não é possível promover a vinculação específica da presente demanda a referido instrumento de planejamento.
- 3.2** A ausência do PCA deverá ser registrada no processo administrativo, sem prejuízo da demonstração concreta da necessidade da contratação, de sua compatibilidade com o planejamento orçamentário aplicável e de sua vinculação ao instrumento de transferência de recursos que fundamenta o investimento.
- 3.3** A contratação encontra motivação específica na necessidade de execução das ações previstas no CONVÊNIO Nº 841/2025 e no respectivo PLANO DE TRABALHO, cuja documentação deverá integrar o processo administrativo.
- 3.4** A inexistência do PCA, por si só, não afasta o dever de planejamento previsto na Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá assegurar que a demanda esteja adequadamente caracterizada, que os quantitativos sejam justificados, que os recursos sejam utilizados de forma regular e que a solução selecionada seja tecnicamente viável e economicamente vantajosa.
- 3.5** Recomenda-se, ainda, que o Município promova o aperfeiçoamento progressivo de seus instrumentos de planejamento, inclusive quanto à elaboração e aprovação do PCA, conforme a legislação e a regulamentação aplicáveis.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

- 4.1** A solução proposta consiste em disponibilizar ao Município de Aragoiânia/GO um conjunto de equipamentos e estruturas para uso coletivo, destinado à prática de atividades físicas, recreação infantil e convivência social.
- 4.2** O conjunto deverá contemplar:
- a)** playground infantil com os componentes descritos no PLANO DE TRABALHO;
 - b)** academia ao ar livre com os equipamentos previstos e placa de orientação;
 - c)** bancos e lixeiras para apoio à permanência dos usuários;
 - d)** postes de iluminação LED com sensor;

- e) jardim com grama sintética e flores;
- f) caminho de piso intertravado de concreto;
- g) pérgola metálica com cobertura de policarbonato.

- 4.3 A solução deverá ser compatível com as condições do local de implantação e com O PLANO DE TRABALHO do CONVÊNIO.
- 4.4 O fornecimento deverá assegurar a integridade dos equipamentos durante o transporte, a conformidade dos materiais, a documentação técnica aplicável e a garantia prevista.
- 4.5 Caso a contratação contemple a montagem ou execução de serviços complementares, essas atividades deverão ser descritas expressamente no TR, com definição dos limites de responsabilidade da contratada e da Administração.
- 4.6 **O CICLO DE VIDA** do objeto deverá considerar aquisição, transporte, instalação, uso, limpeza, inspeção periódica, manutenção preventiva e corretiva, substituição de componentes e destinação ambientalmente adequada dos materiais ao final de sua vida útil.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1 Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.2 A solução deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

5.2.1 Requisitos técnicos e de qualidade

- a) Fornecimento de equipamentos e estruturas novos, sem uso anterior, em condições adequadas de funcionamento e utilização.
- b) Atendimento às especificações técnicas, dimensões, quantidades, materiais e características previstas no Termo de Referência e nos documentos que integrarão o edital.
- c) Observância das normas técnicas e de segurança aplicáveis aos equipamentos de playground, aparelhos de ginástica ao ar livre, mobiliário urbano, instalações elétricas e demais componentes, conforme a natureza de cada item.
- d) Disponibilização de manuais de instalação, utilização, conservação e manutenção, em língua portuguesa, quando aplicáveis.
- e) Garantia contratual mínima de 12 meses, ou prazo superior oferecido pelo fabricante, conforme previsto no TR, sem prejuízo das garantias legais pertinentes.
- f) Substituição ou correção, sem custos adicionais para a Administração, de produtos que apresentem defeitos, avarias, desconformidades ou divergências em relação às especificações contratadas.
- g) Atendimento às condições de acessibilidade e segurança pertinentes ao projeto e à utilização dos espaços públicos, observadas as normas técnicas aplicáveis.
- h) Utilização de materiais apropriados ao ambiente externo, resistentes às condições climáticas e ao desgaste decorrente do uso coletivo.

5.3 Requisitos de execução

- a) A contratada deverá cumprir as condições de fornecimento, transporte, descarga e, quando integrantes do objeto, montagem, instalação e execução dos serviços complementares.
- b) **A entrega deverá ocorrer no local indicado pela Administração**, situado na Praça da Matriz, nº 37, Centro, Aragoiânia/GO, CEP 75360-000, conforme o TR, observadas as condições de acesso e de preparação do local.
- c) A execução deverá respeitar o prazo previsto no instrumento contratual, o plano de trabalho do convênio e as exigências necessárias à comprovação da aplicação regular dos recursos.

5.4 Requisitos de habilitação e competitividade

- 5.5 A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na sua forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5.6 Para o fornecimento dos materiais pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos dos art. 62 a 70, da Lei nº 14.133/2021:

5.6.1 Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei 14.133/2021):

- a) **pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
- f) **sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- g) **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.6.2 Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):

- a) Comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b) Regularidade perante a Fazenda Municipal;
- c) Regularidade perante a Fazenda Estadual;
- d) Regularidade perante a Fazenda Federal;
- e) Regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.6.3 Habilitação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei 14.133/2021):

- a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com emissão não superior a 90 (noventa) dias ou dentro do prazo de validade nela expresso

5.6.4 Habilitação Técnica:

- a) Apresentação de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter o licitante fornecido, de maneira satisfatória, bem compatível em características com o objeto licitado

6. DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, permitida a contratação de terceiros para assisti-los.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E DA GARANTIA

- 7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerada a natureza do fornecimento e a inexistência de parcela de maior relevância técnica que a justifique, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Não será exigida garantia de execução, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado em até 15 (quinze) dias contados do recebimento definitivo e do atesto da Nota Fiscal pela Secretaria solicitante, por meio de transferência bancária, condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista. Havendo atraso imputável à Administração, incidirá compensação financeira na forma da legislação aplicável.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

9.1 Condições de Entrega:

- a) **O prazo de entrega e instalação dos bens é de 30 (trinta) dias corridos**, contados da emissão do empenho e Ordem de Fornecimento, em remessa única
- b) Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- c) Os bens deverão ser entregues no(s) seguinte(s) endereço(s): **Praça da Matriz, nº 37, Centro, Aragoiânia-GO – CEP 75360-000.**

9.2 Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

- a) O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- b) Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
- c) A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- d) A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
- e) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
- f) As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
- g) Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

- h) O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
- i) Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
- j) Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
- k) O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
- l) A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

- 10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 10.3** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 10.4** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Fiscalização:

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

10.6 Fiscalização Técnica:

- a) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- b) O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

- c) Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- d) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- e) No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- f) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual

10.7 Fiscalização Administrativa

- a) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- b) Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- c) A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

10.8 Gestor do Contrato

- a) Cabe ao gestor do contrato: coordenar registros; acompanhar manutenção de habilitação; emitir documento de avaliação; providenciar processos sancionatórios; elaborar relatório final; enviar documentação ao setor de contratos.
- b) coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- c) acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- e) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- f) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- g) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- h) enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- d) Multa: Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

11.3 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- 11.4** A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
- 11.5** Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 11.6** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.8** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.9** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.10** Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
- 11.11** Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
- 11.12** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para o Contratante; e
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.13** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 11.14** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

- 11.15** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 11.16** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 11.17** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.18** Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

12.1 Recebimento

- a)** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- b)** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- c)** Caso os equipamentos não estejam alocados e posicionados corretamente nos locais indicados e em perfeitas condições de funcionalidade, os representantes da Administração poderão rejeitá-los, nos termos do subitem anterior.
- d)** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- e)** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- f)** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- g)** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

- h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- i) As atividades de montagem, posicionamento, alocação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem ocorrerão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

12.2 Liquidação

- a) Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- b) O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- c) Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - o prazo de validade;
 - a data da emissão;
 - os dados do contrato e do órgão contratante;
 - o período respectivo de execução do contrato;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- d) Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- e) A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- f) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
 - identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- i) Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- j) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11.3 Prazo de pagamento

- a) O pagamento será efetuado no **prazo de até 15 (quinze) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- b) No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

11.4 Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- d) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- e) O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5 Reajuste

- a) Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/11/2025.
- b) Após o interregno de um ano, contado a partir da data do orçamento estimado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- c) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- d) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

- e) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- f) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- g) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- h) O reajuste será realizado por apostilamento.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Previsão Legal: Art. 6, Inciso XXIII, alínea “j”

- 12.1** As despesas decorrentes da presente licitação correrão/dar-se-ão por conta Recursos Específicos relativo ao Repasse do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, através do **CONVÊNIO Nº 841/2025 e TRANSFERE.GOV. Nº 983459/2025 (PROCESSO Nº 71000.086570/2025-93)** destinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Aragoiânia (GO) na Dotação Orçamentária abaixo relacionada na Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

Recursos Específicos (Convênio: 841/2025 | Processo: 71000.086570/2025-93)

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DOTAÇÃO: 10.0017.27.812.6.1.2.088.4.4.90.52
FICHA 162
FONTE 100
VALOR R\$ 196.000,00 (Cento e noventa e seis mil reais)

Recursos Ordinários (Contrapartida)

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DOTAÇÃO: 10.0017.27.812.6.1.2.088.4.4.90.52
FICHA 162
FONTE 100
VALOR R\$ 250,00 (Duzentos e cinquenta reais)

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1.** As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Aragoiânia/GO, 15 de outubro de 2026.

KLEBIANA ALVES DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Esporte e Lazer
Responsável pela elaboração

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (papel timbrado da licitante)

AO
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO 044//2026 | SRP

A empresa ***** inscrita no CNPJ nº *****, com sede em *****, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- 1) cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos;
- 2) para os fins do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos;
- 3) até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4) não foi declarada inidônea nem está impedida ou suspensa de licitar ou contratar com a Administração Pública, em qualquer esfera de governo;
- 5) não incorre nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, em especial não possui em seu quadro societário, de administração ou de empregados, agente público ou dirigente do órgão ou entidade contratante, nem mantém vínculo de parentesco, até o terceiro grau, com agente público que atue na licitação;
- 6) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados em trabalho degradante ou forçado, e cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, bem como a reserva legal de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social;
- 7) compromete-se a manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8) () enquadra-se como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, inexistindo fatos que conduzam ao desenquadramento (assinalar se for o caso).

Para fins de assinatura da Ata/Contrato e comunicações, o(a) responsável legal é o(a) Sr.(a)

*****, RG nº *****, CPF nº *****, e-mail *****,
telefone () *****.

(localidade), (dia) de (mês) de 2026.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
(timbre ou identificação do licitante)

AO
MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
Pregoeira e Equipe de Apoio

PREGÃO ELETRÔNICO 044/2026 | SRP

Data da Abertura: ____/____/2026

Apresentamos nossa proposta para o Registro de Preços visando à ____, para atender às necessidades da ____, objeto do certame em epígrafe, conforme especificações e, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)					

Declaramos que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto, tais como impostos, taxas, encargos trabalhistas e previdenciários, e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto, e que os produtos ofertados são de boa qualidade e atendem às especificações do Edital.

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ ____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ dias (não inferior a 60 dias).

DADOS BANCÁRIOS: Banco ____— Agência ____— Conta Corrente ____.

____, ____ de ____ de 2026.

Carimbo, nome e assinatura do representante legal

ANEXO IV

MINUTA CONTRATUAL CONTRATO PÚBLICO DE ***** Nº ***202*

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ***202*
PREGÃO ELETRÔNICO Nº ***202*

*Contrato Público de ***** nº **/202*,
que entre si firmam o *****
Estado de Goiás, e a Empresa
***** nas cláusulas e condições
que se seguem:*

I. PREÂMBULO

O *****, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ/MF n. **.*.*/**.*.**, com sede na *****, nº **, Qd. **, Lt. ** Município de ** (**) CEP.: **.*.***, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua *****, Sra. *****, inscrita no CPF/MF sob o nº ****.*.*** e portador da Carteira de Identidade RG nº ****.*.*** expedido pela **/**, residente e domiciliada a ***** Quadra ** Lote **, Setor ***** em ***** (**), CEP: **.*.*** e do outro lado, e a empresa *****, com sede à *****, inscrita no **CNPJ/MF n.º **.*.*/**.*.**, neste ato representada pelo seu *****, Sr. *****, inscrito no CEF/MF nº *****, portador da Carteira de Identidade RG nº *****, expedida pela *****/*****, residente e domiciliada a ***** Quadra ** Lote **, Setor ***** em ***** (**), CEP: **.*.***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, considerando a Homologação e Adjudicação do objeto da licitação de que trata a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N.º **/202***, consoante o **PROCESSO LICITATÓRIO N.º **/202*** e a Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria; **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente termo de contrato fundamenta-se nas disposições constantes no **PROCESSO N.º **/202*** e na Lei Federal nº. Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e demais ordenamento jurídico que disciplina a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** O presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada e Habilitada para AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE PLAYGROUND, ACADEMIA AO AR LIVRE E PARQUINHO, através de Recursos de CONVÊNIO MINISTÉRIO DO ESPORTE nº 841/2025 (TRANSFERE GOV.BR nº 983459/2025 | PROCESSO Nº 71000.086570/2025-93) destinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Aragoiânia (GO), abaixo descrito, conforme proposta apresentada pela Contratada, a qual integra o presente termo, independente de transcrição:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	*****	*****	*****	*****	*****
02	*****	*****	*****	*****	*****
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS (R\$)					*****

- 1.2 A aquisição será realizada com recursos provenientes repasse de Convênio nº 841/2025 (TRANSFEREGOV. Nº 983459/2025 | PROCESSO Nº 71000.086570/2025-93, através de Recurso destinado ao Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e/ou com contrapartida do Tesouro Municipal.
- 1.3 É parte integrante deste Termo, independentemente de transcrição, para efeitos de complementá-lo, o Edital Pregão Eletrônico nº ***/202**, Proposta do Contratado e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CUSTOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 Pela execução dos serviços e/ou fornecimento prevista no presente instrumento o ***** pagará a CONTRATADA o valor total de R\$ (*****), mediante a entrega de documentos de cobrança que compreenderá a Fatura, devidamente atestada ou pela Gestora do ***** ou por servidor designado pela mesma.
- 2.2 A CONTRATANTE incorrerá imediatamente em mora ao inadimplir com quaisquer valores ou parcelas devidas a CONTRATADA, o que ocorrerá independentemente de notificação judicial ou extrajudicial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, VIGÊNCIA E ENTREGA

- 3.1 O presente contrato terá vigência de *** (*****) meses, contados à partir da assinatura em *** de ***** de 202* até ** de ***** de 202* e/ou até **a conclusão do serviço prestado**, podendo ser prorrogado em interesse das partes até prazo máximo previsto em Lei, nos termos do artigo 6º, inc. XVII e art. 105, todos da Lei Federal n.º 14.133/2021
- 3.1.1 O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.
- 3.1.2 Para que haja o devido controle do prazo de vigência contratual, deverá ser anexado aos autos cópia da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Município - Eletrônico e demais meios legais disponíveis.

Parágrafo Único - Poderá a vigência do presente termo poderá ser prorrogada, nos termos da legislação aplicável, a exclusivo critério da CONTRATANTE, através de Termo Aditivo.

- 3.2 O objeto licitado deve ser entregue em até *** (*****) dias corridos, após a solicitação de fornecimento.
- 3.3 Após a entrega dos bens, a Administração realizará, junto à contratada, o agendamento da instalação, indicando os locais, datas e demais orientações necessárias à execução dos serviços, de acordo com o planejamento da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE CONTRATUAL

- 4.1 Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do § 3º, art.92 da Lei 14.133/2021. O valor contratado será reajustado utilizando-se do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, do período.

- 4.2 Os valores, de outra parte, poderão ser revistos, a qualquer tempo, para o resgate do inicial equilíbrio econômico-financeiro em caso de elevação desmedida dos insumos necessários à prestação dos serviços locados ou em caso de adoção de regime tributário diverso do que vem sendo praticado. O índice adotado para reajuste é o IPCA-E.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 5.1 De acordo com o art. 124, da Lei 14.133/2021, os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1 unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

5.1.2 por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do **caput** deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

§ 3º Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do **caput** do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

- § 4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo referente a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato, aplicando o índice econômico IPCA-E, nos termos do artigo 136, I da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;
- 6.2 Fornecer à CONTRATADA os documentos, informações e demais elementos que possuir, ligados ao presente contrato;
- 6.3 Exercer a fiscalização do contrato, na forma da cláusula oitava;
- 6.4 Receber o objeto do contrato nas formas definidas;
- 6.5 Indicar a Contratada os locais de entrega do objeto do presente termo.
- 6.6 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidores especialmente designados conforme determina o artigo 117, da Lei 14.133/21, bem como o artigo 3º, inciso XXI da Instrução Normativa nº 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- 6.7 O fiscal do contrato acima mencionado anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º da Lei 14.133/21.
- 6.8 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos do art. 117, § 2º da Lei 14.133/21.
- 6.9 Demais obrigações estabelecidas no Edital **Pregão Eletrônico de nº **/202**** e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1 Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no edital do **Pregão Eletrônico de nº **/202**** - SRP, Termo de Referência – ANEXO I, e demais anexos, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrições, especificações, condições, prazos, locais, proposta ofertada, e, ainda, as normas vigentes, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ou atraso injustificado.
- 7.2 Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente Contrato;
- 7.3 Fornecer, às suas custas, o transporte próprio e necessário à entrega do objeto.
- 7.4 Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos
- 7.5 Arcar com os ônus e o desembolso decorrentes de consumo, avarias ou perdas, antes e durante a entrega do objeto.

- 7.6 Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 7.7 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI da Lei nº 14.133/21;
- 7.8 Arcar com os custos e despesas decorrentes de licenças, tributos, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos e taxas de qualquer natureza, que direta ou indiretamente incidam sobre a execução do objeto.
- 7.9 Reparar, corrigir, remover, substituir, sob sua exclusiva e integral responsabilidade, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE e sem importar em alteração do prazo contratual, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou avarias resultantes da execução do objeto.
- 7.10 Não ceder a terceiros, em hipótese alguma, o presente contrato, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento da fiscalização da CONTRATANTE.
- 7.11 Também constituem-se obrigações da CONTRATADA, independentemente de transcrição àquelas consignadas do Edital **PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/202**** e seus anexos, em especial seu Termo de Referência.
- 7.12 Disponibilizar os OBJETOS de forma parcelada de acordo com as necessidades do MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA (GO).
- 7.13 A contratada se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança dos OBJETOS ofertados, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação do mesmo às exigências do edital de licitação.
- 7.14 A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO:

- 8.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, nos termos do art. 92, inc. XII da Lei 14.133/2021

CLÁUSULA NONA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1 Para cobertura das As despesas decorrentes da presente licitação correrão/dar-se-ão por conta Recursos Específicos relativo ao Repasse do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, através do **CONVÊNIO Nº 841/2025** e **TRANSFERE.GOV. Nº 983459/2025 (PROCESSO Nº 71000.086570/2025-93)** destinado a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Aragoiânia (GO) na Dotação Orçamentária abaixo relacionada:

9.1.1 Recursos Específicos (Convênio: 841/2025 | Processo: 71000.086570/2025-93)

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DOTAÇÃO: 10.0017.27.812.6.1.2.088.4.4.90.52

FICHA 162

FONTE 100

VALOR ***** (*****)

9.1.2 Recursos Ordinários (Contrapartida)

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER

DOTAÇÃO: 10.0017.27.812.6.1.2.088.4.4.90.52

FICHA 162

FONTE 100

VALOR ***** (*****)

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 10.1.1** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3** dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 10.1.9** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I. advertência;

- II. multa;
- III. impedimento de licitar e contratar;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 2º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

11.1 Nos termos das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 a extinção poderá ser:

- I. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 O regime jurídico dos contratos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- I. modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- II. extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- III. fiscalizar sua execução;
- IV. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- V. ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:
 - a) risco à prestação de serviços essenciais;
 - b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1** A fiscalização dos serviços será feita por servidor designado pelo **MUNICÍPIO DE ARAGOIÂNIA**. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade do CONTRATADO na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1** O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

14.1.1 Constituem motivos para rescisão sem indenização:

- I. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;
- II. A subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- III. O comprometimento reiterado de falta na sua execução;
- IV. A decretação de falência ou insolvência civil;
- V. A dissolução da sociedade ou falecimento de todos os sócios;
- VI. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela máxima autoridade da Administração e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- VII. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

- 14.2** É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 104 da Lei 14.133/21 conforme Cláusula Décima Primeira de Contrato.

- 14.3** É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos da rescisão prevista nos itens 13.1, 13.1.1 e 13.2.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E AOS CASOS OMISSOS

- 15.1** As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/21 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SANSÕES E PENALIDADES

- 16.1** Nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado o percentual de **0,5% (cinco décimos por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa demora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste contrato, até o limite de **30% (trinta por cento)** do valor empenhado.

- 16.2** Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 156 da Lei n. 14.133/21:

- I advertência;
- II multa não inferior a **0,5% (cinco décimos por cento)** nem superior a **30% (trinta por cento)** do valor do contrato,
- III suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **06 (seis)** anos e,
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir questões decorrentes deste contrato fica eleito o foro da Comarca de GUAPÓ (GO), não obstante outro domiciliado que o CONTRATADO venha adotar ao qual expressamente aqui renúncia.

E por estarem assim contratados, firmam e assinam o presente instrumento contratual, em três vias de igual teor e forma, para os seus jurídicos e reais efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas que também assinam.

Aragoiânia - GO, ** de ***** de 202*.

CONTRATANTES:

CNPJ(MF): *.***.***/*-*****

CPF (MF): *.***.***-*****

Gestora do F.M.S

CONTRATANTE

CNPJ(MF): **.****.****/*-*****

CPF (MF): *.***.***-*****

Representante Legal

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura

CPF(MF):

Assinatura

CPF(MF):